

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 233, de 06 de abril de 2009.

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso – CMI e dá outras providências.

O Prefeito de Aldeias Altas, Município do Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI como órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador das ações, em todos os níveis da Administração, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos dos idosos.

Art. 2º. Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 4º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade de Aldeias Altas.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Secretaria de Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso, que atuará, prioritariamente, na plena inserção do idoso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS
GABINETE DO PREFEITO**

na vida familiar, sócio-econômica e político-cultural do município, visando à eliminação de preconceitos.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

- I - Participar na formulação da Política Municipal do Idoso;
- II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- III – apresentar proposições, acompanhar, deliberar e fiscalizar a Política Municipal do Idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- IV – participar da elaboração de diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso;
- V – aprovar programas e projetos de acordo com a Política Nacional do Idoso em articulação com os planos setoriais;
- VI – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, no que se refere à Política de Atendimento ao Idoso, conforme prevê o artigo 8º, inciso V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- VIII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniadas, que prestam serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- IX – acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a execução de contratos das entidades públicas e privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos oriundos do Município, Estado e União;
- X – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos dos idosos previstos na Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;
- XI – propor aos órgãos da Administração Municipal a inclusão de recursos financeiros no orçamento do município, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XIII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS
GABINETE DO PREFEITO**

- XIV – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuem na área do idoso;
- XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- XVI – pronunciar-se, através da emissão de pareceres, e proteger informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;
- XVII – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;
- XVIII – Receber e processar petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados ao idoso, com adoção das medidas cabíveis.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 7º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI será constituído por Conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, ficando assim constituído:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Recreação;
- IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – 05 (cinco) representantes dos órgãos não-governamentais, eleitos em fórum próprio, no caso, o Fórum Municipal de ONG's.

Art. 8º. Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente pelos seus órgãos de origem;

Art. 9º. Os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos bienalmente, titulares e suplentes, em assembléia especialmente convocada para este fim pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI com apoio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS
GABINETE DO PREFEITO**

da Secretaria de Assistência Social, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com critérios citados no item VI do artigo 7º.

Art. 10. Os conselheiros titulares e os respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11. A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Idoso - CMI, não remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI estabelecerá a forma e ressarcimento de despesas efetuadas por seus Conselheiros, conforme Plano e Ação do Conselho Municipal.

**CAPÍTULO IV
DOS MANDATOS**

Art. 12. O mandato dos Conselheiros do CMI é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º. O mandato dos órgãos não-governamentais, titulares e suplentes, eleitos em fórum próprio, será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição por igual período;

§ 2º. Os Conselheiros representantes dos órgãos não-governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representante;

§ 3º. Os Conselheiros representantes dos órgãos não-governamentais poderão ser substituídos a pedido do próprio conselheiro ou da entidade, devendo tal substituição ser homologada pelo Órgão Plenário do Conselho Municipal do Idoso – CMI;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes;

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em reunião do Conselho.

§ 1º. Na perda do mandato de Conselheiro titular de órgão-não governamental, assumirá o respectivo suplente ou na falta deste o que for indicado pelo órgão representado para substituí-lo;

§ 2º. Em caso de renúncia do órgão não-governamental titular, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica de suplência, indicar um Conselheiro titular e respectivo suplente, conforme do Fórum Municipal das ONG's.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

Art. 14. O Conselho Municipal do Idoso - CMI terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º. À Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso - CMI compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;

§ 2º. A Diretoria é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, que serão escolhidos entre os membros titulares do Conselho, em *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), para exercerem mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º. A representação do Conselho Municipal do Idoso - CMI será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por Conselheiros designados para tal fim; O Presidente representará o Conselho em todos os atos por ele praticados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. À Secretaria à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso - CMI compete coordenar e executar a Política do Municipal do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 16. As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas e atendimento aos idosos devem submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

§ 1º. As organizações não-governamentais de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 2º. As organizações a que se refere o parágrafo anterior deverão ter seu Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado no Conselho Regional de Assistência Social, conforme exigência das Leis Federais.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Caberá à Secretaria de Assistência Social determinar as providências para instalação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta lei, bem como prover as condições técnicas, administrativas e logísticas para o efetivo funcionamento do mesmo.

Art. 18. As despesas para instalação, manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Idoso - CMI correrão por conta dos recursos do próprio município de Aldeias Altas, previstos na Lei Orçamentária, bem como aqueles oriundos de repasses, convênios ou programas, tanto do Governo Estadual, quanto do Federal.

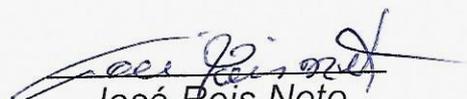
Art. 19. O Conselho Municipal do Idoso - CMI terá 30 (trinta) dias para elaborar, colocar em discussão e aprovar, em Assembléia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS
GABINETE DO PREFEITO

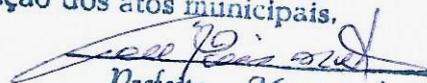
Parágrafo único. Qualquer alteração posterior do Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS
ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE
2009.


José Reis Neto
Prefeito Municipal

P u b l i c a ç ã o
Atesta (amos) que cópia deste (a) LEI
n.º 233, de 06 / 04 / 2009, foi
afixada em 06 / 04 / 09 na sede da
Prefeitura Municipal de Aldeias Altas,
no local de costume, destinado à Publi-
cação dos atos municipais.


Prefeito Municipal